



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 886 - 15 DE MARÇO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Pablo Soares de Lira

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 8283/2021

CONTRATO Nº 18/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **DELTA R SEGURANÇA E SERVIÇOS**.

OBJETO: Locação, instalação e manutenção para controle e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas de 30(trinta) câmeras.

VALOR: O valor total deste contrato é de **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 24 de fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Pregoeira, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: Pregão Presencial nº 08/2022
Processo Adm nº 5101/2021

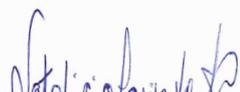
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ESPECIAL AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (IMUNIZAÇÃO/VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OUTROS)

Empresa Vencedora:

AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA, CNPJ: 27.679.385/0001-88 - com o valor total de R\$ 33.750,00 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta reais);

GUAPIMIRIM, 14 de março de 2022


Natálio Correa da Silva
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

CONTRATADO: ENEL – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

OBJETO: Contratação para Fornecimento de energia elétrica para as dependências da Secretaria Municipal de Turismo para o ano de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Art 24 Inc. XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Guapimirim, 07 de março de 2022.

Mário Sérgio Domingos Seixas
Secretário Municipal de Turismo
Matrícula: 1369138-12

PORTARIAS

PORTARIA Nº 136 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a Sr^a. **PAOLA SILVEIRA BENEVIDES**, do cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1220 de 16 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2022.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 137 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a Sr^a. **VANESSA DE CALDAS GOMES DA SILVA**, do cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.220 de 16 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 138 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a Sr^a. **CRISTIANE DIAS GUERRA GODOY**, do cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1220 de 16 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 139 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **VANESSA DE CALDAS GOMES DA SILVA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Centro Especializado, símbolo CDP, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.220 de 16 de março de 2021.

A nomeada deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 140 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **CRISTIANE DIAS GUERRA GODOY**, para o cargo comissionado de Coordenador de Centro Especializado, símbolo CDP, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1220 de 16 de março de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEIS**LEI N.º 1337 DE 15 DE MARÇO DE 2022**

Ementa: Dá nome a próprio público e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Quadra "CLÁUDIO DA SILVA CASSIANO (GATO)", a Quadra localizada na Praça Paulo Terra, Rua Professor Rocha Faria, Vila Guapi - Centro Guapimirim.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1338 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Institui, no Município de Guapimirim, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, Município de Guapimirim, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação, com objetivos primordiais de:

I - incentivar campanhas informativas, com materiais impressos e/ou digitais para ampliar o conhecimento da população, promovendo a disseminação das informações corretas e fidedignas quanto à importância, eficiência e eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II - promover a realização de atividades educativas no âmbito das redes públicas de saúde e de ensino para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunizações; formalizar parcerias a níveis municipais e estadual com a iniciativa privada, ONG's, entre outros, para propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para a intensificação dos esclarecimentos garantidores da credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e suas vacinas, fomentando a adesão ao referido Programa.

Art. 2º Para alcançar os objetivos desta Lei, serão incentivadas ações voltadas à sensibilização e ao esclarecimento da sociedade, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e produção de material explicativo e releases, online e/ou impresso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1339 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Institui o selo "incentivador da empresa amiga do esporte e do lazer" no município de Guapimirim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Guapimirim, o Selo "Incentivador da Empresa amiga do Esporte e Lazer".

Art. 2º O selo será concedido, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer do município.

Art. 3º A participação das pessoas jurídicas será efetuada pelas seguintes formas:

- I - Doação de materiais;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- IV - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 4º As pessoas jurídicas interessadas em participar deverão firmar termo de parceria com o Poder Executivo, através de órgão competente do poder público municipal, que expedirá o selo "Incentivador da Empresa Amiga do Esporte e Lazer", comprovado referido apoio perante a instituição beneficiada.

Parágrafo único. A critério do emitente, o selo poderá ser emitido apenas digitalmente, facultando ao recebedor fazer a impressão.

Art. 5º As pessoas jurídicas participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefícios do esporte e lazer, respeitando as legislações vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de receitas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1340 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Institui a Semana Municipal do Ciclista no calendário oficial esportivo do Município de Guapimirim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial Esportivo do Município de Guapimirim, a "Semana do Ciclista" a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal do Ciclista tem por objetivo orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela prática do ciclismo, bem como promover campanhas e eventos incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias de educação e conscientização, através de políticas públicas que levem a massificação do uso de bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 4º São objetivos desta semana, entre outros:

- I- Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II- Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esporte como instrumentos de qualidade de vida;
- III- Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV- Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 5º A Semana Municipal do Ciclismo será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1341 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Institui o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino no Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino no Município.

Art. 2º Constitui objetivo do programa incentivar as pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município, a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I- doação de recursos materiais a escolas e creches municipais;
- II- manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 5º Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará em:

- I- ônus de qualquer natureza ao poder público municipal;
- II- quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1342 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TALENTOS DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município um espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Art. 2º Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em nosso município, ou residentes em outra cidade, mas tendo família que reside na cidade.

Art. 3º A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SECULTE), dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, assim como:

- a) Divulgação das apresentações;
- b) Montagem de palco para as apresentações;
- c) Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados;

Art. 4º As apresentações não poderão ultrapassar às 22 horas e serão apresentados de sexta-feira a domingo.

Parágrafo Único - Quando as apresentações forem ultrapassar às 22 horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura.

Art. 5º Quando houver evento em que o Município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

Parágrafo Único - Todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.

Art. 6º Os interessados que vierem a fazer o uso do espaço voluntariamente até às 22 horas, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrada.

Art. 7º O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO

DECRETO Nº 2069 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 151.020,00 (Cento e cinquenta e um mil vinte reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.21	08.244.0012.2.078 - 877	33.90.39	1.500.99	151.020,00
TOTAL				151.020,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.21	08.244.0012.2.078 - 508	33.90.32	1.500.99	151.020,00
TOTAL				151.020,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 15 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital